



**Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito**



LEI MUNICIPAL Nº 103/2013, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 14/2006, QUE DEFINE DÉBITOS E OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PARA O MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, PARA FINS DESCRITOS NO ART 100, § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM ALTERAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins do disposto no § 4º, do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, fica definido como de pequeno valor perante o erário público do Município de Pedra Lavrada, os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada, em 08 de fevereiro de 2013.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Municipal